



## ASSOCIAÇÃO FORO METROPOLITANO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU

ASSOCIAÇÃO CIVIL FORO DA REGIÃO METROPOLITANA DA FOZ DO  
RIO ITAJAÍ AÇU  
Registro 13488 L-A-99 P 188  
CNPJ 26.926.068/0001-90

### CAPÍTULO I

Constituição, Princípios, Utilidade Pública e Finalidades

#### Seção I

##### Constituição e Princípios

Art. 1º. O Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açú é uma associação civil sem fins lucrativos, de base comunitária e regional, formada por moradores dos municípios que integram a região metropolitana, nos termos do art. 53 do Código Civil Brasileiro. A associação tem por finalidade a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da população metropolitana, especialmente no controle social da gestão pública, na proposição de políticas públicas e na atuação cidadã por uma administração eficiente, ética e transparente.

§ 1º. A Associação tem sede e foro no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Avenida Marcos Konder, 1207, sala 62, Centro, com duração por prazo indeterminado.

§ 2º. Fundado em 6 de setembro de 2015, o Foro é reconhecido como entidade de utilidade pública e organização da sociedade civil, prestando serviços de interesse social à população da região, com foco no fortalecimento da cidadania e na construção de soluções coletivas.

§ 3º. A entidade submete-se integralmente à Lei nº 13.019/2014, podendo firmar Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação e outros instrumentos de parceria com o Poder Público.

§ 4º. A atuação do Foro observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, participação social, transparência, equidade regional e supremacia do interesse público.

§ 5º. O Foro é uma associação de moradores de base territorial regional, não subordinada a interesses político-partidários, corporativos ou empresariais, e cuja legitimidade deriva da representação popular de seus associados e da defesa concreta do interesse coletivo.

Art. 1. O Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açú é uma associação constituída na forma do art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, constituindo-se de um número não limitado de associados e na união permanente destes e tendo como princípios os seguintes:

- I.—A Imparcialidade;
- II.—A Neutralidade;
- III.—A Independência;
- IV.—A Moralidade;
- V.—o Voluntariado e;

**MAIOR ORGANIZAÇÃO DE MORADORES DE SANTA CATARINA**  
FORO METROPOLITANO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU  
CNPJ 26.926.068/0001-90  
Avenida Marcos Konder, 1207,62, Centro, Itajaí, Santa Catarina, 88301-303  
<http://www.forodeitajai.org.br>

Formatado: Português (Brasil)





## ASSOCIAÇÃO FORO METROPOLITANO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU

VI.-A Universalidade.

~~Parágrafo 1º O Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu é uma associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e independente, com prazo de duração indeterminado, dotada de personalidade jurídica própria, com sede e foro na Avenida Marcos Konder, 1207, 62, Centro, Itajaí, Santa Catarina e que abrigará em seu quadro social aqueles que se identifiquem com os objetivos da associação.~~

~~Parágrafo 2º O Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu foi fundado aos seis dias do mês setembro do ano de dois mil e quinze.~~

~~Parágrafo 3º O Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu qualifica-se como organização do terceiro setor, de utilidade pública e presta serviços de relevante contribuição social para a comunidade, cidades, região, estado e país.~~

### Seção II Finalidade

Art. 2º. O Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu tem por finalidade promover o controle social da gestão pública regional, representar os moradores perante os poderes constituídos e defender, por todos os meios legais e legítimos, os interesses coletivos da população dos municípios integrantes da região metropolitana.

Parágrafo único. Esta finalidade inclui, de forma plena e incondicional, a fiscalização dos atos administrativos, licitações, contratos, políticas públicas e orçamentos dos órgãos públicos e entidades que atuem na região, inclusive com legitimidade ativa para representar judicial ou extrajudicialmente a coletividade sempre que necessário. São objetivos permanentes da Associação;

I – exercer o controle social da administração pública com base nos princípios constitucionais, promovendo a transparência e a boa governança;

II – propor políticas públicas regionais voltadas à infraestrutura, mobilidade, saneamento, desenvolvimento urbano e econômico, meio ambiente e sustentabilidade;

III – atuar pela defesa da ética pública, pela correta aplicação dos recursos e pela melhoria dos serviços públicos ofertados à população;

IV – congregar moradores e entidades da sociedade civil com atuação sem fins lucrativos e desvinculada de partidos políticos;

V – atuar como instância técnica e cidadã de fiscalização, auditoria cívica, proposição normativa e denúncia de irregularidades;

VI – promover espaços permanentes de debate, estudo, formação e participação popular;

VII – fomentar ações, projetos e parcerias que contribuam para o desenvolvimento equilibrado e justo da região metropolitana;

**MAIOR ORGANIZAÇÃO DE MORADORES DE SANTA CATARINA**  
FORO METROPOLITANO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU  
CNPJ 26.926.068/0001-90  
Avenida Marcos Konder, 1207,62, Centro, Itajaí, Santa Catarina, 88301-303  
<http://www.forodeitajai.org.br>

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Fonte: Não Negrito, Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)





## ASSOCIAÇÃO FORO METROPOLITANO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU

VIII – agir como observador social, representando os interesses coletivos, inclusive judicialmente, sempre que houver ameaça ou violação a direitos da coletividade.

Art. 2. O Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu tem por finalidade promover, em conformidade com o art. 114, par. 2º da Constituição do Estado de Santa Catarina, um espaço de debate e interação da comunidade metropolitana com imparcialidade, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, nível social, religião e opinião política. Sua missão compreende:

I. Congregar, regionalmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.

II. Constituir um foro permanente de debates comunitários com vistas a melhorar a qualidade de vida de toda a população metropolitana, contribuindo com a qualidade de vida e organização das pessoas.

III. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social.

IV. Proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente, à ordem econômica, à livre concorrência, o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico das cidades do caput.

V. Cooperar e manter relação amistosa com as demais organizações civis da sociedade;

VI. Promover e incentivar discussões afetas a comunidade em geral por meio de simpósios, painéis, palestras, debates, comissões, câmaras de estudo entre outros instrumentos fomentadores da criticidade humana, com o desiderato de construir melhorias para a região;

VII. ——— Buscar parcerias com o poder público para desenvolvimento do seu fim social;

VIII. ——— Recrutar, treinar e aplicar o pessoal necessário às finalidades da instituição;

IX. Divulgar e perseguir a aplicação dos princípios da moralidade, da eficiência, da publicidade, da indisponibilidade, da continuidade dos serviços, e divulgar boas práticas de administração a fim de desenvolver na população os ideais de paz, respeito mútuo, compreensão e motivar-lhes para exigir cada vez mais uma administração pública séria e comprometida com os fins sociais para que ela foi criada.

Art. 3. Para consecução de suas finalidades, o Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu poderá firmar convênios e contratos de qualquer natureza com os Governos Federal, Estadual e Municipal, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.





## ASSOCIAÇÃO FORO METROPOLITANO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU

§ único - A Associação poderá qualificar-se como OSCIP na forma da Lei 9.790/1999.

### CAPÍTULO II Organização Administrativa Seção I Estrutura

Art. 4. O Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu é constituído por uma Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo, pela Mesa Diretora e pelo Observatório Regional.

### Seção II Das normas comuns

~~Art. 4-A. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores e os conselheiros da associação deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:~~

- ~~I.—ser brasileiro, residente e domiciliado no país;~~
- ~~II.—ser cidadão de reputação ilibada e dotado de idoneidade moral;~~
- ~~III.—ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.~~

~~Parágrafo § 1º Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse.~~

~~Parágrafo § 2º A associação considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para cargos nos órgãos de administração:~~

- ~~I.—não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância;~~
- ~~II.—não possuir pendências comerciais ou financeiras objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes;~~
- ~~III.—diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;~~
- ~~IV.—não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta ou outros normativos internos, quando aplicável.~~

Art. 4-B. Todos os atos da Associação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, espírito público e boa conduta. Observar-se-á em todos os atos da associação a eficiência, o bom exemplo, a boa conduta o espírito público, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e a eficiência;





## ASSOCIAÇÃO FORO METROPOLITANO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU

Art. 4-C. Os registros da associação poderão ser eletrônicos, assinados digitalmente, sendo o uso de expedientes eletrônicos a preferência em qualquer caso.

Art. 4-D. As atas do Conselho Deliberativo serão lavradas de forma sumária, dispensada a transcrição integral dos debates, devendo uma via ser fixada em livro próprio e as demais arquivadas em meio eletrônico. As atas Conselho Deliberativo serão lavradas de forma sumária, sendo dispensados os registros circunstanciados, ficando uma via fixada em livro próprio e as demais arquivadas em meio eletrônico.

Art. 4-E. A administração da Associação deverá adotar medidas para prevenir o uso indevido da estrutura decisória com vistas à obtenção de vantagens pessoais, diretas ou indiretas, individuais ou coletivas. A administração da associação deverá observar as melhores práticas de gestão administrativa, e enviar todos os atos necessários e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Art. 4-F. Administradores e conselheiros assinarão, anualmente, declaração de inexistência de conflito de interesses.

§ 1º Identificado conflito, o membro fica impedido de votar e exercer cargo de direção.

§ 2º O descumprimento suspende o mandato até regularização.

§ 3º Os administradores observarão os deveres de diligência, lealdade e informação, previstos no art. 54-A do Código Civil.

### Seção III

#### Da Assembleia Geral

Art. 5. A Assembleia Geral é órgão de natureza deliberativa e transitória, será composta dos associados devidamente inscritos no cadastro associativo, podendo funcionar de forma presencial ou remotamente.

**Parágrafo** § 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessões ordinárias, em época de eleição e, extraordinariamente, nas hipóteses previstas no art. 8º.

**Parágrafo** § 2º As deliberações serão adotadas pela maioria dos membros presentes com direito a voto, se quórum especial não for exigido.

**Parágrafo** § 3º É vedada a votação por procuração na Assembleia Geral;

**Parágrafo** § 4º As deliberações constarão de Atas lavradas pelo Secretário, que exercerá as funções de Secretário da Sessão e as autenticará juntamente com o Presidente.





## ASSOCIAÇÃO FORO METROPOLITANO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU

Parágrafo § 5º Quando a assembleia for convocada para o exercício da sua prerrogativa de eleição, poderão votar todos os associados que estejam regularmente inscritos no livro de associados, desde que não haja exigência específica de adimplência no edital. Quando a assembleia for convocada para o exercício da sua prerrogativa de eleição, poderão votar todos os associados, desde que previamente inscritos no cadastro associativo.

Parágrafo § 6º Quando a assembleia for convocada para deliberar sobre matérias administrativas, financeiras, regimentais ou estatutárias, votarão apenas os associados contribuintes, nos termos do art. 21, § 1º deste Estatuto. Quando a assembleia for convocada para deliberar sobre qualquer outra matéria, votam somente os associados que tenham adimplido integralmente a contribuição social.

§ 7º As assembleias poderão ser integralmente virtuais (consulta formal), mediante plataforma que assegure identificação dos participantes, integridade dos votos e ata digital auditável.

Art. 6. Compete à Assembleia Geral, em suas reuniões ordinárias ~~indicar e eleger os membros do Conselho Deliberativo e apreciar e votar o relatório da gestão que se finda, bem assim aprovar ou rejeitar suas contas.:~~

I – aprovar as contas e o relatório anual de gestão;

II – eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo;

III – fixar o valor de referência da contribuição associativa.

§ Único. Em caráter extraordinário, compete à Assembleia Geral:

I – reformar o Estatuto;

II – deliberar sobre as matérias que, por este Estatuto, lhe sejam expressamente atribuídas.

Art. 7. A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente sempre que julgado necessário pela Mesa Diretora, por maioria de votos, ou por um quinto dos associados regulares, mediante convocação formal, com ordem do dia que deverá ser escrupulosamente seguida.

Art. 8. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Mesa, seu substituto legal, ou, na ausência destes, por quem a convocou, estando legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 9. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas e realizadas exclusivamente por meio virtual, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, garantida a autenticidade dos participantes. As Assembleias Gerais serão convocadas através de avisos publicados com o mínimo





## ASSOCIAÇÃO FORO METROPOLITANO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU

de quinze dias de antecedência por intermédio de qualquer meio que garanta sua ampla divulgação.

### Seção IV

#### Do Conselho Deliberativo

Art. 10. O Conselho Deliberativo é órgão de natureza deliberativa, formal e permanentemente constituído, forma prevista no art. 12 deste Estatuto.

#### Conselho Deliberativo

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo será composto por mínimo de 7 (sete) e máximo de 15 (quinze) conselheiros residentes na região, com mandato de quatro anos. Metade dos assentos será renovada a cada ano par.o Conselho Deliberativo será formado por até trinta e um cidadãos residentes nas cidades mencionadas no art. 2º deste estatuto.  
Art 10-A. Até um terço das cadeiras poderá ser preenchido por indicação da Mesa Diretora; a Assembleia poderá vetar a indicação em até 30 dias, por maioria absoluta, sob pena de confirmação tácita.  
Art. 10-B Será instituída Comissão de Indicação composta por 2 (dois) diretores e 1 (um) conselheiro, responsável por encontrar novas pessoas para associação.

Formatado: Não Tachado

Art. 11. O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Mesa ou por solicitação de, pelo menos, de um terço de seus membros.

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas pelo Presidente da Mesa, seu substituto legal, ou, na ausência destes, por um dos Conselheiros que a convocou, e, por último, por qualquer membro com direito a voto, escolhido pelo plenário, estando legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 2º As deliberações serão adotadas pela maioria dos membros presentes com direito a voto, se quórum especial não for exigido.

Parágrafo 3º É vedado no Conselho Deliberativo o voto por procuração.

Parágrafo 4º Considera-se automaticamente vago o cargo do conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no mesmo mandato. A Mesa poderá declarar exoneração ad referendum do Conselho. Torna-se automaticamente vago o lugar do membro indicado que faltar, sem motivo justificado, a duas seções consecutivas ou a três alternadas.

Parágrafo 5º As vacâncias que se derem durante o mandato serão preenchidas pela própria Mesa Diretora, "ad referendum" da Assembleia





## ASSOCIAÇÃO FORO METROPOLITANO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU

Geral, exercendo o novo membro as suas funções até o término do mandato do substituído.

§ 6 A eleição dos membros do Conselho Deliberativo será realizada por votação eletrônica assíncrona, por listas, certificada pelo e-mail cadastrado do associado, em plataforma que registre hash (integridade) e IP (autenticidade).

Art. 11-A. O Conselho Deliberativo poderá ser convocado a qualquer tempo para se pronunciar sobre questões de sua competência e de interesse da associação, sendo lícito que sua deliberação seja tomada por meio de um sistema informatizado de discussão e votações. A mesa diretora será responsável por emitir instrução suplementar normatizando esse procedimento.

Art. 12. Compete ao Conselho Deliberativo:

I.—Exercer em sua plenitude todos os poderes de competência da Assembleia Geral;

II.—Eleger dentre seus membros, assim como destituir, sempre por votação aberta, os membros da Mesa Diretora;

III.— Suspender, em votação aberta, os mandatos dos membros eleitos deste Conselho, recomendando sua exclusão à Assembleia Geral, após o procedimento administrativo;

IV.— Criar as comissões que julgar necessárias ao cumprimento de suas tarefas, dissolvendo-as quando convier;

V.— Deliberar e votar sobre os relatórios das comissões emitindo as recomendações necessárias a quem quer que seja;

VI.— Deliberar e votar por emitir alertas, proclamações, orientações e cartas abertas a sociedade civil;

VII.— Deliberar e votar por emitir indicações aos Poderes Públicos Constituídos;

VIII.— Autorizar a Associação a legitimar-se em juízo para a defesa dos interesses difusos e coletivos; Conhecer e referendar as ações do Observatório Regional;

IX.— Pronunciar-se sobre as medidas tomadas no intervalo de suas reuniões, pela Mesa Diretora ou por seu Presidente;

X.— Fiscalizar a observância do Estatuto e dos Regulamentos;

XI.— Requerer, por um terço de seus membros com direito a voto, ao Presidente da Mesa, a convocação do próprio Conselho, para se reunir em caráter extraordinário, apresentando a pauta dos assuntos a serem tratados;

XII.— Conceder condecorações, medalhas e outras honrarias.

### Seção V Da Mesa Diretora





## ASSOCIAÇÃO FORO METROPOLITANO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU

Art. 13. A Mesa Diretora, na qualidade de Comissão Diretora, incumbem a direção dos trabalhos da associação. Lhe compete:

I. dirigir todos os serviços da associação e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos.

II. fixar diretrizes para a divulgação das atividades do Foro.

III. adotar medidas adequadas para promover e valorizar a Instituição e resguardar o seu conceito perante a sociedade.

IV. estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

V. autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

VI. aprovar o orçamento analítico do Foro.

VII. Apresentar ao Conselho Deliberativo, na sessão de encerramento do ano, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

VIII. Parágrafo único. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, ad referendum da Mesa, sobre assunto de competência desta.

Art. 14. A Mesa compõe-se dos seguintes membros:

I. Presidente;

II. 1º e 2º Vice-presidentes;

III. 1º e 2º Secretário;

IV. 1º e 2º Encarregados de Inteligência Regional

§ 1º A eleição para o cargo de Presidente da Mesa, realizada trienalmente, observará uma linha sucessória. Ao cargo de presidente estarão aptos a concorrer os vice-presidentes primeiramente e, após os demais diretores executivos. Desejando ambos o mandato de presidente, contar-se-á o tempo de efetivo exercício na associação para fins de desempate.

Parágrafo § 2º. A eleição para o cargo de vice-presidente será feita pelo Conselho Deliberativo dentre seus membros com direito a voto, em escrutínio aberto, com mandato de três anos. Será lícito a reeleição.

Parágrafo § 3º Os membros da Mesa Diretora permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos dirigentes, caso seus mandatos se encerrem antes da nova eleição.

Parágrafo § 4º As vagas que se derem durante o mandato serão preenchidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo § 5º Os membros eleitos da Mesa Diretora somente poderão ser destituídos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo § 6º Os cargos do inciso III e IV e seus suplentes são de livre escolha e demissíveis a qualquer tempo pelo Presidente.





## ASSOCIAÇÃO FORO METROPOLITANO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU

Art. 15 A Mesa reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo 1º** As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o posicionamento adotado por seu Presidente.

**Parágrafo 2º** Ressalvada a hipótese prevista no **parágrafo 3º** deste artigo, torna-se automaticamente vago o lugar do Diretor que faltar, justificadamente ou não, a vinte por cento das reuniões realizadas no período de um ano.

**Parágrafo 3º** Na hipótese de um Diretor necessitar se afastar por um prazo superior a dois meses e inferior a seis meses, será automaticamente substituído por um dos Diretores Suplentes, conforme então deliberado pelos demais membros da Mesa Diretora.

Art. 16 Compete ao Presidente:

- I. quanto às sessões:
  - a. presidi-las;
  - b. manter a ordem;
  - c. conceder a palavra
  - d. interromper o orador que se desviar da questão ou falar do vencido, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
  - e. mandar quem perturbar a retirar-se do recinto
  - f. suspender ou levantar a sessão quando necessário;
  - g. decidir as questões de ordem e as reclamações;
  - h. anunciar a Ordem do Dia
  - i. submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
  - j. anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
  - k. designar a Ordem do Dia das sessões
  - l. desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quorum;
- II. quanto à Mesa:
  - a. presidir suas reuniões;
  - b. tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
  - c. distribuir a matéria que dependa de parecer;
  - d. executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;
  - e. divulgar as decisões
- III. quanto à sua competência geral:
  - a. dar posse aos Membros dos colegiados;
  - b. declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia dos membros;





## ASSOCIAÇÃO FORO METROPOLITANO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU

- c. zelar pelo prestígio e decoro do Foro, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas de seus membros;
- d. assinar a correspondência destinada as autoridades de primeiro escalão dos Governos;
- e. Delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.
- f. Movimentar as contas da associação, ordenando as despesas, recebendo as contribuições unicamente por sistema eletrônico.

Art. 17. Compete aos Vice-Presidentes:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos em evidente ordem de sucessão;
- II. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e concorrentemente zelar pelo bom funcionamento da associação e pelo alcance de seus objetivos sociais, comprometendo-se com o cumprimento das metas e do plano estratégico da associação.

Art. 19. Compete aos Secretários:

- I. Ao 1º Secretário:
  - a. Assinar a correspondência que não seja privativa do Presidente;
  - b. Secretariar todas as reuniões deliberativas do Foro;
  - c. Manter a guarda dos documentos da associação por sistema eletrônico ou arquivo manual;
  - d. Manter um cadastro de associados regulares e irregulares;
  - e. Fazer comunicações;
  - f. Manter os associados devidamente instruídos e informados das atividades da associação.
- II. Ao 2º Secretário:
  - a. Comprometer-se ao cumprimento das metas e do cumprimento do plano de estratégico da associação.
  - b. Gerir os serviços residuais de Tesouraria;
  - c. Elaborar a prestação de conta anual;
  - d. Substituir o primeiro secretário.

Art. 19-A (novo). Compete aos Encarregados de Inteligência Regional:

- I – Assessorar o Presidente e a Mesa Diretora na análise jurídica, institucional e estratégica das ações da associação;
- II – Realizar levantamentos, elaborar minutas, pareceres, relatórios e estudos de impacto sobre temas de interesse regional ou decisões institucionais;
- III – Coordenar ou acompanhar, quando designados, a interlocução com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições técnicas e centros de pesquisa;
- IV – Zelar pela guarda e atualização documental de peças técnicas, pareceres e memoriais produzidos pela associação;
- V – Substituir-se mutuamente, conforme deliberação da Mesa.



Formatado: Fonte: Não Negrito, Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: À esquerda



## ASSOCIAÇÃO FORO METROPOLITANO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU

### Seção VII

#### Do Conselho Superior de Presidentes

Art. 19-**AB**. Fica criado um conselho superior de presidentes, conselho de natureza meramente consultiva e que terá como membros honorários os ocupantes pretéritos dos cargos de presidente e vice-presidentes. A eles ser-lhe-á atribuída a menção de Presidentes de Honra.

Art. 19-**CB**. O conselho assessorará o presidente em questões de alta indagação, quando por ele solicitado, emitindo alertas, recomendações e conselhos, os quais a critério e juízo do presidente poderá acatar.

### Seção VIII

#### Do Observatório Regional

Art. 19-**DC**. O Foro contará com um observatório regional, que poderá:

I. Legitimar o Foro em juízo e fora dele para a defesa dos interesses difusos e coletivos concernentes as cidades abrangidas inclusive com a propositura de Ação Civil Pública e outros instrumentos judiciais a disposição das associações;

II. Defender o patrimônio público e social, o meio ambiente, o consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

III. Usar das prerrogativas dispostas na lei 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985;

IV. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV, XXXIII e XXXIV; no artigo 37, **parágrafo** 3º da Constituição Federal de 1988;

**V.** Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social.

**V:** § único - A legitimação para a propositura de ações coletivas, ação popular ou representações institucionais dependerá de deliberação favorável da maioria simples do Conselho Deliberativo. Excepcionalmente, quando a urgência, a complexidade ou a natureza sigilosa da demanda assim exigirem, a Mesa Diretora poderá deliberar ad referendum, submetendo o ato à homologação do Conselho na sessão ordinária ou extraordinária imediatamente seguinte.





## ASSOCIAÇÃO FORO METROPOLITANO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU

Art. 19-ED. A Atuação do observatório regional poderá se dar nas áreas, mas não se limitando a elas, de infraestrutura, saúde, educação, serviços públicos, patrimônio público.

### CAPÍTULO III Do Quadro Social

Art. 20. Qualquer pessoa civilmente capaz, residente na Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu, poderá ingressar no quadro social da Associação mediante solicitação simplificada enviada por meio eletrônico, e registro de seus dados no livro de associados.

§ 1º. A inscrição deve conter, no mínimo, o nome completo, CPF, cidade de residência e número de telefone ativo para contato.

§ 2º. O registro será feito pela Secretaria, sem necessidade de aprovação prévia, salvo impedimento legal evidente ou descumprimento anterior às normas desta Associação.

§ 3º. O ingresso implica ciência e aceitação das disposições estatutárias e autoriza a comunicação oficial da entidade por meio eletrônico.

~~Art. 20. É lícito aos civilmente capazes aderir ao quadro social da associação, por meio de inscrição que será endereçada a Mesa Diretora executiva.~~

~~Parágrafo 1º O que desejar integrar a associação requererá por escrito seu ingresso no quadro social ou o fara por meio eletrônico.~~

~~Parágrafo 2º O requerimento será processado pela secretaria geral, a qual poderá fazer pesquisas sobre o postulante. Estando conforme e quite a contribuição, será seu nome lançado no quadro de associados.~~

~~Parágrafo 3º. Estando não conforme será comunicado o requerente para que emende sua solicitação. Sendo considerado impertinente o ingresso do requerente o presidente indeferirá o requerimento e submeterá suas razões ao Conselho Deliberativo que então emitirá a decisão final sobre o caso.~~

Art. 21. Os associados classificam-se em:

I – Associados Participantes: aqueles regularmente inscritos no livro de associados, com ou sem contribuição financeira, que poderão participar das atividades públicas e temáticas da Associação, fóruns de discussão, eventos, comissões abertas e das assembleias cujo edital ou este Estatuto não exijam regularidade financeira;

II – Associados Contribuintes: aqueles que, além da inscrição, realizam regularmente a contribuição associativa fixada pelo Conselho Deliberativo, e que possuem direito de voto pleno, de elegibilidade, e de compor o Conselho Deliberativo e demais funções institucionais;

III – Associados Fundadores: aqueles que participaram do ato de fundação da Associação.

§ 1º. A participação em assembleias deliberativas, processos eleitorais, votações formais e no exercício de cargos representativos será restrita

Formatado: Português (Brasil)





## ASSOCIAÇÃO FORO METROPOLITANO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU

aos associados contribuintes, exceto quando o edital de convocação ou este Estatuto expressamente admitirem a participação de associados participantes.

§ 2º. Os associados participantes poderão, a qualquer tempo, migrar para a categoria de contribuinte mediante o início do pagamento da contribuição prevista no estatuto.

§ 3º. A critério do Conselho Deliberativo, poderão ser instituídas categorias honoríficas, sem efeitos deliberativos, destinadas a personalidades ou entidades de reconhecida contribuição à causa metropolitana. Art. 21. Os associados se dividem em naturais, titulares e fundadores:

Parágrafo 1º Sócios naturais são as pessoas físicas que sejam moradores das cidades pertencentes a abrangência geográfica da associação.

Parágrafo 2º Efetivos são as pessoas que efetuam, ao Foro o pagamento de quotas de patrocínio ou contribuições associativas.

Parágrafo 3º Sócios fundadores são as pessoas que tenham participado dos trabalhos de fundação da associação.

Art. 22. São direitos dos associados, observadas as categorias previstas no artigo anterior:

I – participar das atividades públicas, fóruns, eventos, comissões e assembleias abertas da Associação, conforme definido em edital ou neste Estatuto;

II – acessar documentos, informações financeiras, relatórios, projetos e decisões institucionais, salvo aqueles protegidos por sigilo legal ou estratégico;

III – apresentar propostas, requerimentos ou manifestações à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, com direito a resposta fundamentada no prazo de até 30 (trinta) dias;

IV – votar e ser votado, nas condições e restrições previstas nos arts. 5º e 21.

Art. 22. São direitos dos associados de qualquer categoria:

I.–No pleno gozo de seus direitos estatutários, poder ser votado para ocupar cargos em órgãos de gestão ou comissões;

II.–Apresentar propostas ou problemas para qualquer autoridade da associação, constituindo infração disciplinar a negativa de resposta, conforme disposto no regulamento

III. Solicitar informações sobre ações de campo, planos, situação financeira, contabilidade e atividades da associação;

Art. 23. São deveres dos associados, de qualquer categoria:

I – respeitar os princípios, objetivos e decisões legítimas da Associação;

II – cumprir este Estatuto, seus regulamentos e os atos normativos regularmente editados;

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Recuo: À esquerda: 2 cm, Sem marcadores ou numeração



## ASSOCIAÇÃO FORO METROPOLITANO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU

III – manter seus dados cadastrais atualizados e zelar pelo bom uso dos canais institucionais;

IV – preservar a imagem, a reputação e a integridade moral da Associação;

V – contribuir financeiramente na forma definida no Estatuto, quando integrante da categoria de associado contribuinte. Art. 23. – São obrigações dos membros da associação:

I. – Acatar e difundir os princípios Fundamentais da associação;

II. – Cumprir e respeitar o Estatuto, seu Regulamento e demais normas expedidas;

III. – Pagar as contribuições anuais fixadas em regulamento;

IV. – Zelar pelo uso e manutenção dos equipamentos e bens que lhe forem postos a disposição;

V. – Zelar pelo nome, imagem e integridade da associação.

Art. 24. Perderá a qualidade de associado aquele que:

I – solicitar sua exclusão por escrito;

II – praticar conduta gravemente incompatível com os princípios da Associação, apurada em processo com direito à ampla defesa;

III – deixar de cumprir, por mais de 12 (doze) meses, as obrigações da categoria de associado contribuinte, quando nela estiver formalmente inscrito.

§ 1º. A exclusão será deliberada pela Mesa Diretora, mediante instauração de procedimento próprio, assegurado o contraditório e a defesa prévia por escrito.

§ 2º. Da decisão caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito devolutivo.

§ 3º. O associado excluído poderá solicitar nova inscrição após o prazo de 1 (um) ano, salvo quando a exclusão decorrer de infração grave com motivação expressamente impeditiva. Art. 24. – A qualidade de sócio perde-se nos seguintes casos:

I. – Exoneração a pedido;

II. – Exclusão aprovada pelo Conselho Deliberativo;

III. – Não pagamento da contribuição associativa.

Parágrafo 1º Na hipótese do inciso II, a exclusão somente se fará após processo administrativo em que será garantido amplo direito de defesa ao sócio.

Parágrafo 2º Decidindo a Mesa Diretora pela exclusão, o sócio terá direito a recurso, sem efeito suspensivo, a Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV ECONOMIA E FINANÇAS Seção I Recursos e Patrimônio social

**MAIOR ORGANIZAÇÃO DE MORADORES DE SANTA CATARINA**  
FORO METROPOLITANO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU  
CNPJ 26.926.068/0001-90  
Avenida Marcos Konder, 1207,62, Centro, Itajaí, Santa Catarina, 88301-303  
<http://www.forodeitajai.org.br>





## ASSOCIAÇÃO FORO METROPOLITANO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU

Art. 25. Os recursos do Foro da Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí Açu provêm de:

- I. Contribuição associativa de seus associados;
- II. Rendimentos dos seus bens e direitos;
- III. Rendimentos auferidos em decorrência de cursos, seminários, conferências, palestras, reuniões, convênios e outras atividades que realizar, sempre em obediência e para a consecução de seus objetivos;
- IV. Donativos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- V. Fundos angariados através de campanhas;
- VI. Subvenções e auxílios dos poderes públicos.

**Parágrafo Único:** Os recursos financeiros da associação, qualquer que seja a sua origem, serão sempre empregados na consecução de suas atividades estatutárias.

Art. 25-A. A Mesa por ato suplementar instruirá os valores que serão cobrados a título de contribuição associativa e que serão levados a débito dos associados. A contribuição será anual ou mensal a juízo do plano de gestão da associação.

Art. 26. O patrimônio social é constituído de:

- I. Saldos disponíveis em caixa, bancos e aplicações financeiras de saque imediato;
- II. Contas a receber;
- III. Estoques;
- IV. Investimentos e valores representados por ações e títulos da dívida pública ou particular, com direito de saque a médio ou longo prazo;
- V. Bens Móveis e imóveis.

Art. 27. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

### SESSÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é o órgão auxiliar da Associação responsável por acompanhar a gestão financeira e emitir parecer sobre as contas anuais.

§ 1º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Caberá ao Conselho Fiscal:

I – examinar, a qualquer tempo, os documentos contábeis da Associação;

II – emitir parecer sobre as contas e relatórios financeiros apresentados pela Mesa Diretora, antes da apreciação pela Assembleia Geral;





## ASSOCIAÇÃO FORO METROPOLITANO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU

III – apontar eventuais irregularidades ou recomendar ajustes de gestão, quando necessário.

§ 3º. O Conselho Fiscal poderá funcionar com pelo menos 2 (dois) membros presentes e deliberará por maioria simples.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração e não poderão exercer, simultaneamente, cargos na Mesa Diretora.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A adesão a associação por parte do associado representa aceitação irrevogável do presente Estatuto, do Regulamento Geral, das normas acessórias e as alterações que decorrerem com o tempo.

Art. 30. O relacionamento dos associados e as entidades representativas do Poder Público Estadual e Federal, as outras Sociedades Nacionais, congêneres governos ou entidades de outros países, deve ser realizado através da Mesa Diretora.

Art. 31. O presente Estatuto poderá ser alterado em assembleia convocada extraordinariamente para este fim, em primeira convocação com no mínimo 2/3 dos associados e em segunda convocação 10 minutos após, com qualquer número dos presentes.

§ único A alienação ou oneração de bens imóveis ou marcas exige aprovação de 2/3 dos presentes, correspondendo a pelo menos 50 % dos associados adimplentes.

Art. 31B. O estatuto poderá ser alterado quanto à administração da associação pela maioria simples dos votos do Conselho Deliberativo em assembleia especificamente convocada para esse fim.

Art. 32. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33. A dissolução da entidade poderá ser promovida pela assembleia geral com presença mínima de dois terços de seus integrantes e com votação concorde da maioria absoluta dos presentes com direito a voto e quanto a destinação de seus bens será observado o disposto no art. 61 e parágrafos parágrafos do CC.

Art. 34. O presente estatuto entra em vigor no dia de sua aprovação.





## ASSOCIAÇÃO FORO METROPOLITANO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU

**MAIOR ORGANIZAÇÃO DE MORADORES DE SANTA CATARINA**  
FORO METROPOLITANO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU  
CNPJ 26.926.068/0001-90  
Avenida Marcos Konder, 1207,62, Centro, Itajaí, Santa Catarina, 88301-303  
<http://www.forodeitajai.org.br>

